



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 08/CONSUNI, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre ações a serem realizadas no âmbito da Universidade Federal do Ceará (UFC), em virtude da pandemia decorrente do Coronavírus (SARS-COV-2 / COVID-19), a partir do dia 1º de abril de 2020.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Plenário do Conselho Universitário, em reunião online no dia 30 de março de 2020, e com base nas orientações deliberadas pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 (Portaria n. 48/2020), em sua reunião de 27 de março de 2020, na forma do que dispõem o art. 11, "t" e o art. 25, alínea "s" do Estatuto da UFC, o art. 18, *caput*, do Regimento Geral da UFC e o art. 36, alínea *b* e § 1º do Regimento Interno do CONSUNI, e considerando:

- a. a necessidade de manter os cuidados e prevenir a propagação do novo coronavírus (SARS-CoV-2/COVID-19) entre a comunidade universitária;
- b. a Portaria nº 329, de 11 de março de 2020, que institui o Comitê Operativo de Emergência do Ministério da Educação – COE/MEC, no âmbito do Ministério da Educação;
- c. a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e as Instruções Normativas 20, 21, 27 e 28, todas do Ministério da Economia, que alteraram ou complementaram a regulamentação feita pela Instrução Normativa nº 19;

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER, pelo prazo de 09 dias, compreendido no período de 1º a 09/04/2020:

- I. Atividades acadêmicas presenciais, referentes às aulas de graduação e pós-graduação de todos os cursos;
- II. Atendimento presencial ao público nas unidades acadêmicas e administrativas, salvo imperiosa necessidade, a critério do Reitor, Pró-Reitores, Diretores ou Superintendente respectivos;
- III. Estágios supervisionados obrigatórios, exceto Internato em saúde;
- IV. Atividades presenciais das Bibliotecas Universitárias;
- V. Visitas aos museus e equipamentos artístico-científico-culturais institucionais;
- VI. Colações de grau, salvo por ordem judicial e mediante a publicação de edital;
- VII. Eventos presenciais acadêmicos, científicos, culturais e esportivos;
- VIII. Ônibus *intercampi*;
- IX. Férias de profissionais de saúde;
- X. Atividades presenciais dos bolsistas de graduação, com a manutenção da remuneração, salvo expressa convocação;
- XI. Atividades de extensão, exceto aquelas consideradas serviços essenciais, a critério da Pró-Reitoria de Extensão;
- XII. Atividades de atendimento nas clínicas odontológicas, salvo os casos de urgência a critério da Direção da Unidade;
- XIII. Os serviços de Restaurante Universitário, mantendo, entretanto, a entrega de refeições nas residências universitárias.

§1º Após a normalização das atividades, a Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD promoverá e submeterá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE alteração no Calendário Universitário, nos termos do art. 13, alínea "k", do Estatuto da UFC, de modo a permitir que as coordenações dos cursos ajustem integralmente o conteúdo programático, considerando a suspensão das atividades presenciais, garantindo as mesmas condições de ensino e aprendizagem aos alunos e seguindo o projeto pedagógico dos cursos.

§2º Tendo em vista o disposto no inciso XIII, será concedido benefício pecuniário no valor individual de R\$ 27,16 (vinte e sete reais e dezesseis centavos) por dia útil para estudantes em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, segundo critérios a serem fixados pela PRAE, objetivando assegurar alimentação adequada aos beneficiários durante o período em que os Restaurantes Universitários estiverem fechados. A PRAE deverá observar a disponibilidade orçamentária para a fixação do número de beneficiários e os auxílios devem ser custeados exclusivamente com recursos do PNAES. Os alunos que, nos termos do inciso XIII, recebam refeições nas residências não poderão candidatar-se a este benefício.

Art. 2º. MANTER em funcionamento, inclusive, e se for o caso, em regime especial, durante todo o período descrito no art. 1º, *caput*:

- I. Gabinete do Reitor e do Vice-Reitor, Gabinetes das Pró-Reitorias (e suas coordenadorias), Superintendência e Secretarias, Diretorias de Unidades Acadêmicas e respectivas subunidades;
- II. Serviços de segurança, limpeza e outros a critério do Reitor, dos Pró-Reitores, dos Diretores de Unidades Acadêmicas e da UFCINFRA;
- III. Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) e Coordenadoria de Comunicação Social e Marketing Institucional (CCSMI);
- IV. Setores responsáveis pelo pagamento de folha de pessoal e por licitações, convênios e contratos;
- V. O Hospital Universitário (HU), a Maternidade Escola (Meac) e a Farmácia Escola, onde os servidores devem manter suas atividades, conforme regulamentação do Ministério da Economia e do Ministério da Saúde, e seguir as determinações administrativas dos chefes imediatos;
- VI. Serviços de Protocolo para os casos urgentes e de utilização de documentos físicos, ante a impossibilidade de recorrer a meios eletrônicos;
- VII. Serviços de atendimento à saúde: CPASE, Clínica Escola de Psicologia, Atendimento psicológico e assistência social da PRAE, para os casos emergenciais;
- VIII. As Residências médicas e multiprofissionais em saúde vinculadas à UFC, bem como as atividades de internato dos cursos de graduação em saúde;
- IX. As atividades dos bolsistas, devendo haver acompanhamento e apresentação de relatórios por cada unidade responsável e pela PRPPG, no caso de bolsistas dos programas de mestrado e doutorado;
- X. A entrega das refeições (quentinhas) nas residências universitárias para evitar as aglomerações e uso intensivo das áreas comuns nas residências.

Parágrafo único. Defesas de tese e dissertações, suas qualificações e outros eventos que se assemelham deverão ocorrer, preferencialmente, por meio de videoconferência e sem convidados quando presenciais.

Art. 3º. DETERMINAR que a PROGRAD, a PRPPG, UFCVIRTUAL e a STI forneçam treinamento ou orientação aos professores, visando minimizar os impactos nas atividades acadêmicas no período indicado no art. 1º, notadamente no que se refere à realização de atividades remotas, quando possíveis.

Art. 4º. Os estudantes em mobilidade acadêmica internacional devem contatar a Pró-Reitoria de Assuntos Internacionais - PROINTER e os estudantes em mobilidade acadêmica no Brasil devem comunicar-se com a PROGRAD ou com a PRPPG, conforme o caso, para as orientações pertinentes.

Art. 5º. Recomendar à comunidade da UFC que fique nos seus domicílios, evitando viagens, especialmente para lugares onde já há a transmissão comunitária do vírus; que evite locais com aglomeração de pessoas; que observe as regras de higiene e os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde para enfrentamento do vírus, disponíveis nos canais de

comunicação da Universidade.

Art. 6º. Fica referendado o Provimento nº 02 do CONSUNI, de 16 de março de 2020.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, para os efeitos e prazos nela estabelecidos.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da UFC, Fortaleza, em 31 de março de 2020.

Prof. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CANDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE, Reitor**, em 31/03/2020, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1327575** e o código CRC **0052F10E**.

Av. da Universidade, 2853 - 85-33667340
CEP 60020-181 - Fortaleza/CE - <http://ufc.br/>

Referência: Processo nº 23067.016061/2020-71

SEI nº 1327575